



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

PORTARIA N. 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA.

O JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) o grande volume de processos em trâmite nesta Subseção Judiciária;
- b) a necessidade de implantar rotinas visando à otimização do serviço;
- c) a ocorrência de demandas de massa com matérias eminentemente de direito;
- d) a Portaria Conjunta n. 03/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nas ações que tenham como pedido afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, que sejam da competência dos Juizados Especiais Federais, já tendo a Caixa Econômica Federal sido citada, após a certificação da apresentação da contestação, fica a Secretaria autorizada a expedir ato ordinatório determinando a suspensão da tramitação dos processos, na fase imediatamente anterior à sentença, nos termos da decisão proferida pelo STJ no RE 1.381.683.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 26 de agosto de 2014.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena
da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA